

**LEI Nº 1.918-02/2022**  
**(Projeto de Lei nº. 133-02/2022)**

***Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.115-04/2012 e dá outras providências***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 56/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I, do § 9º, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º- Deverão ser observadas as faixas de domínio público das rodovias.

*I - É obrigatória a reserva de uma faixa não edificante de 5,0 m (cinco metros) para cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias.*

**Art. 2º** Fica acrescido à redação do § 9º, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, o inciso I- A que passa a vigorar com a seguinte redação:

*I-A. Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.*

**Art. 3º** A redação dos demais artigos da Lei nº 1.115-04/2012 permanece inalterada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de junho de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças